



REGULAMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO E PEDAGÓGICO

Tete, Janeiro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
Disposições Gerais	3
CAPÍTULO II	4
Organização	4
Secção I.....	4
Órgãos	4
Secção II.....	6
Secretário	6
CAPÍTULO III.....	7
Funcionamento.....	7
CAPÍTULO IV	8
Actos do Conselho Científico-Pedagógico	8
CAPÍTULO V	11
Disposições Finais	11

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer os termos e condições de funcionamento do Conselho Científico e Pedagógico do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC), em conformidade com o Estatuto Orgânico, com o Regulamento Geral Interno e demais legislação específica, aplicável em Moçambique.

Artigo 2

(Natureza)

O Conselho Científico e Pedagógico é o órgão colegial, de natureza consultiva do Director-Geral para a gestão de assuntos académicos, pedagógicos, investigação, extensão e inovação do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências.

Artigo 3

(Composição)

1. São membros do Conselho Científico e Pedagógico, os seguintes:
 - a) Director-Geral que o convoca e preside;
 - b) Directores-Gerais Adjuntos;
 - c) Director da Extensão do Instituto;
 - d) Director Científico e Pedagógico;
 - e) Directores das Divisões;
 - f) Dois representantes do Corpo Docente;
 - g) Dois representantes do Corpo de Investigadores;
 - h) Dois Directores Centrais eleitos pelo Conselho Administrativo.
2. Podem ser convidados a participar no Conselho Científico e Pedagógico outros docentes, cujas funções no ISUPEC o justifiquem, sem direito a voto.

Artigo 4
(Mandato)

1. À exceção dos membros do Órgão por inerência de funções, os restantes membros do Conselho Científico e Pedagógico têm o mandato de cinco anos, renovável uma única vez.
2. Os membros do Conselho Científico-Pedagógico perdem o mandato se injustificadamente faltarem a mais de duas reuniões no mesmo ano académico.

Artigo 5
(Reuniões)

1. A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo as ausências serem comunicadas ao presidente com antecedência ou justificadas, por escrito, até três dias depois da realização de reunião.
2. Compete ao Presidente aceitar ou não a justificação das ausências, da decisão do presidente cabe recurso ao Conselho.
3. A substituição do Director-Geral não afecta a continuidade dos restantes membros até ao fim do mandato.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I
ÓRGÃOS

Artigo 6
(Organização)

O Conselho Científico e Pedagógico organiza-se em:

- a) Presidência;
- b) Plenário.

Artigo 7
(Presidência)

O Conselho Científico e Pedagógico é presidido pelo Director-Geral, o qual é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director Geral Adjunto.

Artigo 8
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Científico e Pedagógico:

- a) Convocar e presidir as sessões do órgão;
- b) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- c) Verificar as vagas no Conselho Científico e Pedagógico e proceder às devidas substituições.

Artigo 9
(Composição do Plenário)

O Plenário é constituído por todos os membros efectivos do Conselho Científico e Pedagógico do ISUPEC.

Artigo 10
(Competências do Plenário)

1. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico pronunciar-se sobre todos os assuntos de natureza escolar, pedagógica, de investigação e comunitária.
2. Compete especificamente ao Conselho Científico e Pedagógico:
 - a) Propor ao Conselho Superior o seu regulamento assim como outros regulamentos de natureza científica, pedagógica e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes;

- b) Propor ao Conselho Superior a política de ingresso e o processo de selecção de candidatos aos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente;
- c) Propor ao Conselho Superior, a criação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- d) Deliberar sobre a concessão de dignidades académicas e de títulos honoríficos;
- e) Criar e conceder prémios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- f) Estabelecer as directrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Conselho Superior para a homologação;
- h) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- i) Elaborar a política e o plano de formação do Corpo Docente e Investigador;
- j) Pronunciar-se sobre os planos de formação de pós-graduação do quadro do pessoal da instituição;
- k) Organizar e assegurar a preparação e controlo da aplicação dos regulamentos e legislação inerentes à actividade pedagógica e científica;
- l) Pronunciar-se sobre os curricula, o nível do ensino e medidas para a sua elevação;
- m) Deliberar sobre questões relativas à avaliação académica, em todos os níveis, à avaliação de cursos e à avaliação institucional, mediante pronunciamento da comissão própria de avaliação, respeitando a legislação vigente.

SECÇÃO II

SECRETARIADO

Artigo 11

(Definição e Competências)

1. O Secretariado é composto por um grupo de profissionais de apoio técnico-administrativo designado para prestar o apoio técnico e logístico ao Conselho Científico e Pedagógico.
2. Compete ao Secretariado:
 - a) Apoiar na calendarização das sessões do Conselho;
 - b) Preparar as sessões do Conselho;
 - c) Apoiar o Presidente no decurso das sessões;
 - d) Coordenar com os outros sectores do ISUPEC o envio, aos membros, das convocatórias e dos documentos relativos aos assuntos da agenda, dentro dos prazos regulamentares;

- e) Secretariar as sessões;
 - f) Apresentar as sínteses das sessões anteriores;
 - g) Propor, ao Presidente do Conselho, as medidas tendentes a melhorar o funcionamento do órgão e das suas comissões de trabalho;
 - h) Organizar os processos individuais dos membros do Conselho;
 - i) Controlar a publicação das deliberações, aprovadas pelo Conselho, em locais de estilo e no Boletim da República em casos em que isso se aplique;
 - j) Arquivar o expediente do Conselho;
 - k) Gerir o orçamento atribuído ao Conselho e velar pelo património do órgão;
 - l) Controlar a execução das deliberações e recomendações do Conselho e manter o Presidente informado sobre o grau de execução nos prazos fixados;
 - m) Desempenhar as demais funções que lhe forem definidas pelo Conselho.
3. O Secretariado é coordenado por um Secretário designado pelo Director-Científico.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 12

(Preparação das Sessões)

Os documentos referentes aos assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Científico e Pedagógico serão remetidos aos membros acompanhados de pareceres especializados de comissões de trabalho do órgão ou de técnicos fora dele.

Artigo 13

(Periodicidade das Sessões)

O Conselho Científico e Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo presidido pelo Director-Geral e, extraordinariamente, quando por este convocado, sob proposta do Director Científico-Pedagógico.

Artigo 14
(Convocatória e Agenda)

1. O Conselho Científico-Pedagógico é convocado pelo Presidente, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da realização da reunião, salvo em casos de urgência devidamente justificados.
2. Da convocatória deve constar o local, data e hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo presidente, devendo incluir os pontos que forem solicitados por escrito pelos membros com antecedência mínima de sete dias úteis.
4. Os documentos necessários à discussão dos pontos da ordem de trabalhos devem ser enviados aos membros do Conselho com a convocatória ou, em situações excepcionais, até 48 horas antes da reunião.
5. A convocatória e os documentos da reunião podem ser expedidos por correio electrónico.

Artigo 15
(Quórum)

1. O Conselho Científico-Pedagógico fica validamente constituído, em primeira convocatória, com a presença de metade dos seus membros.
2. Se ao fim de 30 minutos não houver o quórum estabelecido, o presidente convocará uma nova reunião com antecedência mínima de 24 horas.
3. Só podem ser objecto de apreciação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, excepto se, dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de decisão imediata sobre outros assuntos.

CAPÍTULO IV
ACTOS DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO

Artigo 16
(Deliberação)

1. As conclusões do Conselho Científico-Pedagógico são tomadas por consenso ou por votação de maioria simples, se necessário.
2. O Presidente dispõe de voto de qualidade

Artigo 17

(Forma)

1. Os actos do Conselho Científico-Pedagógico tomam a forma de Deliberação.
2. As Deliberações do Conselho Científico-Pedagógico são assinadas pelo Presidente que as manda publicar nos canais de comunicação do ISUPEC e no BR, se conforme for o caso.

Artigo 18

(Actas das Reuniões)

1. Das reuniões do Conselho Científico-Pedagógico são elaboradas actas.
2. As actas serão distribuídas pelos membros, podendo ser por via do correio electrónico se o Conselho aprovar este procedimento.
3. As actas das reuniões serão submetidas à aprovação na reunião imediatamente seguinte e, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 19

(Grupos ou Comissões de Trabalho)

1. O Conselho Científico-Pedagógico pode constituir grupos ou comissões de trabalho para estudo, assessoria e proposta de solução de assuntos específicos.
2. Os grupos ou comissões de trabalho são compostos pelos respectivos membros do Conselho e, havendo necessidade, por individualidades externas ao Conselho Científico-Pedagógico.
3. O Conselho Científico-Pedagógico deve definir claramente a composição, coordenação dos trabalhos, competências e mandato dos grupos ou comissões que fundamentadamente entender constituir.

Artigo 20
(Colaboração)

O Conselho Científico-Pedagógico pode, através do seu Presidente, no âmbito das suas competências estabelecer uma relação de colaboração com todos os Órgãos e/ou Unidades Orgânicas Internas do ISUPEC, em geral, fornecer ou solicitar informação e/ou documentação, esclarecimentos ou pareceres a outros órgãos e/ou Unidades Orgânicas Externas ao ISUPEC.

Artigo 21
(Direitos e Deveres dos Membros)

1. Os membros do Conselho Científico-Pedagógico têm o direito de:

- a) Ter acesso às convocatórias com a antecedência estabelecida no presente Regulamento, contendo a agenda das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
- b) Participar das reuniões, intervindo nas discussões e votações;
- c) Submeter ao Conselho Científico-Pedagógico as informações pertinentes;
- d) Ter acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;
- e) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro;
- f) Ser distinguido pelos bons serviços prestados, nomeadamente através da atribuição de prémios e louvores.

2. São deveres dos membros do Conselho Científico-Pedagógico:

- a) Comparecer e participar das reuniões e nas outras actividades do Órgão para que foram designados;
- b) Realizar as actividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Científico-Pedagógico;
- c) Respeitar a dignidade dos membros do Conselho Científico-Pedagógico;
- d) Comunicar as ausências ao Presidente até ao início das reuniões e justificar por escrito as faltas às reuniões do Conselho Científico-Pedagógico.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 (Programa e Relatório Anual)

O Conselho Científico-Pedagógico elabora e aprova anualmente um programa e um relatório das suas actividades.

Artigo 23 (Revisão)

O presente Regulamento pode ser revisto ou revogado sempre que se justificar, sendo as propostas de alterações, em caso de votação, aprovadas por maioria simples.

Artigo 24 (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Superior do ISUPEC.